

Regalheiro Charana para, no âmbito das atribuições que incumbem ao Departamento de Emprego que dirige:

- a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e confederações patronais e sindicais;
- b) Preparar os procedimentos técnico-normativos adequados e necessários nas áreas da colocação e integração sócio-profissional dos candidatos a emprego, tendo em conta a situação dos grupos sócio-profissionais prioritários;
- c) Assegurar, em articulação com os serviços da segurança social, o estudo e a propositura de medidas de protecção no desemprego e no âmbito do rendimento social de inserção;
- d) Preparar procedimentos técnico-normativos tendentes a facilitar a mobilidade profissional e geográfica, designadamente a garantia da liberdade de circulação dos trabalhadores no espaço nacional e comunitário;
- e) Desenvolver os instrumentos necessários e adequados ao fomento do relacionamento técnico com as empresas, autarquias e outras entidades empregadoras ou agentes económicos em geral;
- f) Preparar a regulamentação e aprovar as normas de acompanhamento técnico necessárias e adequadas no domínio das actividades de colocação realizadas por entidades privadas, tendo em vista integração nos objectivos da política de emprego;
- g) Estudar, elaborar e propor programas de apoio à criação de postos de trabalho, de integração na vida activa e programas integrados de formação profissional e emprego, tendo em vista a situação e perspectivas de emprego e as características dos grupos sócio-profissionais prioritários e as necessidades de âmbito sectorial e regional;
- h) Definir os procedimentos técnico-normativos a adoptar pelos serviços da medicina do trabalho do Instituto do Emprego e Formação Profissional, Instituto Público, preparar os instrumentos técnicos adequados sobre as exigências físicas dos postos de trabalho e das profissões e articular e colaborar com as entidades e serviços com competência nesta matéria;
- i) Preparar, no âmbito da informação e orientação profissional, os instrumentos técnicos adequados e necessários e colaborar com outras instituições vocacionadas para a investigação e desenvolvimento nos domínios da orientação escolar e profissional;
- j) Preparar as bases regulamentares dos modelos de organização, de funcionamento e de intervenção técnica e os mecanismos de coordenação técnica dos centros de emprego, sem prejuízo da necessária articulação com as delegações regionais e as unidades orgânicas dos serviços centrais envolvidas;
- k) Estudar e propor, em articulação com a Direcção de Serviços de Instalações, normas técnicas relativas a infra-estruturas físicas e aos equipamentos necessários à actividade dos centros de emprego, em função das suas características próprias;
- l) Estudar e propor critérios de classificação dos centros de emprego em função dos indicadores de gestão e incentivar a adopção de medidas tendentes a acentuar a inserção dos centros de emprego nas comunidades envolventes, como pólos dinamizadores do desenvolvimento;
- m) Aprovar os conteúdos de formação decorrentes dos instrumentos normativos e procedimentos técnicos emanados do Departamento e relativos à actuação dos técnicos dos centros de emprego;
- n) Aprovar os programas de formação dos técnicos de reabilitação profissional e de inserção sócio-profissional de grupos desfavorecidos, designadamente no que refere à tipologia, conteúdos, duração e recursos humanos afectos à formação;
- o) Organizar e promover a execução de acções de formação de técnicos de reabilitação e de inserção sócio-profissional de grupos desfavorecidos e autorizar as despesas decorrentes dessas acções, cujo custo total não ultrapasse € 10 000, desde que incluídas no plano anual de formação específico, aprovado pelo conselho directivo;
- p) Emitir e assinar certificados de aproveitamento ou frequência respeitantes às acções de formação destinadas a técnicos de reabilitação profissional e de inserção sócio-profissional de grupos desfavorecidos, promovidas directamente pelo Departamento;
- q) Celebrar contratos de prestação de serviços abrangendo técnicos ou monitores de formação profissional cuja colaboração seja determinada por necessidades temporárias ou excepcionais do Departamento, no concernente a acções de formação, até ao limite máximo de € 2500 por contrato;
- r) Autorizar despesas com aquisições de serviços tecnicamente especializados referentes ao desenvolvimento das atribuições

e competências do departamento e outorgar os respectivos contratos, até ao montante de € 10 000 por acto;

- s) Autorizar compras directas de carácter urgente, até ao valor de € 350 por acto, para o que disporá de um fundo permanente de € 1250;
- t) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- u) Autorizar as dispensas e justificar as faltas de pessoal;
- v) Autorizar a mobilidade do pessoal;
- w) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível a utilização de viaturas do Instituto do Emprego e Formação Profissional, Instituto Público, ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou delas resultem maiores encargos para o Instituto;
- x) Autorizar a participação do pessoal em acções de formação a nível nacional, até ao limite de € 750, por acção.

1 — A presente delegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do conselho directivo, em cada caso concreto.

2 — A realização de qualquer acto no âmbito da competência delegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo.

3 — É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

4 — Mensalmente será remetida ao conselho directivo a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com totalização individual dos quilómetros e descrição dos percursos efectuados.

5 — Em matéria de formação do pessoal, de informação e documentação, de relações comunitárias e internacionais e de relações públicas, o director do Departamento de Emprego articulará obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

6 — A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo conselho directivo os actos que se mostrem conformes à presente delegação, praticados pelo delegatário até à presente data.

17 de Fevereiro de 2005. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Aviso n.º 2588/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal do quadro do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. (anexo ao Decreto Regulamentar n.º 17/90, de 30 de Junho), relativa a 31 de Dezembro de 2004.

2 — Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

1 de Março de 2005. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Leonor Trindade.*

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Despacho conjunto n.º 238/2005. — A Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) no contexto das formações pós-secundárias não superiores.

Os CET, cujos princípios se enquadram nas orientações definidas no Plano Nacional de Emprego, visam aprofundar o nível dos conhecimentos científicos e tecnológicos no domínio da formação de base e o desenvolvimento das competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício profissional qualificado, através de percursos formativos que integram os objetivos de qualificação e inserção profissional e permitam o prosseguimento de estudos.

Os CET constituem formações pós-secundárias não superiores a desenvolver na mesma área ou em área de formação afim àquela em que o candidato obteve qualificação profissional do nível 3 e estruturam-se em componentes de formação sócio-cultural, científico-tecnológica e de formação em contexto de trabalho.

Pela articulação com o sistema nacional de certificação profissional (SNCP), regulado pelo Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, preconiza-se garantir um enquadramento coerente das formações visadas

nos percursos qualificantes de cada área profissional, e, com a conclusão com aproveitamento dos CET, a atribuição de um diploma de especialização tecnológica (DET) e uma qualificação profissional do nível 4.

O quadro legal definido permite também, sem que seja posto em causa o objectivo prioritário da inserção profissional, que aos diplomados dos CET seja dada a possibilidade de acesso específico ao ensino superior, designadamente desde que, no quadro da legislação em vigor, as entidades promotoras celebrem protocolos com as instituições do ensino superior para este efeito.

O CET em Planeamento, Organização e Optimização da Produção, cuja criação é objecto deste despacho conjunto, visa responder às crescentes necessidades do sector da metalurgia e metalomecânica ao nível de quadros intermédios capazes de responder a um mercado de trabalho em rápida mutação e acelerado desenvolvimento, pelo desenho de estratégias e percursos formativos adequados a estas novas exigências.

Com este objectivo, e no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, torna-se necessário criar os cursos que poderão desenvolver-se ao abrigo de uma autorização de funcionamento.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do n.º 4.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — É criado o CET em Planeamento, Organização e Optimização da Produção, na área da Metalurgia e Metalomecânica.

2 — O CET referido no número anterior visa o perfil profissional de assistente de engenharia industrial, cuja descrição consta do anexo n.º 1 do presente diploma.

3 — O presente CET pode ser promovido por instituições que se encontrem nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

4 — Têm acesso ao CET criado pelo presente despacho os indivíduos que, para além do ensino secundário, detenham uma qualificação profissional do nível 3 que confira competências na área de metalurgia e metalomecânica.

5 — Podem ainda ter acesso ao CET a que se refere o n.º 1 os indivíduos que, para o preenchimento das condições previstas no número anterior, tenham em atraso até duas disciplinas, desde que estas não integrem conteúdos considerados de precedência das disciplinas do CET a que se candidatam, nomeadamente nas áreas de Português e de Matemática.

6 — O CET referido no n.º 1 habilita para o exercício profissional no âmbito dos perfis profissionais visados e estrutura-se em componentes de formação sócio-cultural, científico-tecnológica e prática em contexto de trabalho, nos termos estabelecidos no n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

6.1 — A componente de formação prática em contexto de trabalho visa a aplicação dos saberes às actividades práticas do respectivo perfil profissional e contempla a execução de actividades sob a orientação de um tutor, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou prestação de serviços.

7 — Aos formandos que concluem com aproveitamento o CET criado pelo presente despacho conjunto é atribuído um diploma de especialização tecnológica (DET) e uma qualificação profissional do nível 4, nos termos conjugados do n.º 3 do n.º 1.º e do n.º 2 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

8 — O DET é emitido segundo o modelo constante do anexo n.º 1 da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

9 — A conclusão com aproveitamento do CET criado pelo presente despacho pode conferir um certificado de aptidão profissional nos termos conjugados do disposto no Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, e no Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro.

10 — O CET criado pelo presente despacho deve assegurar aos diplomados a possibilidade de acesso específico ao ensino superior, mediante a celebração de protocolos com instituições do ensino superior e outras instituições do sistema científico e tecnológico que definam mecanismos de equivalência da formação resultante da conclusão com aproveitamento deste CET, nos termos do n.º 4 do n.º 5.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

11 — A autorização de funcionamento do CET criado pelo presente despacho conjunto e prevista no n.º 5.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, deve ser acompanhada de consulta dos parceiros sociais da área da metalurgia e metalomecânica.

12 — O plano de formação do CET criado pelo presente despacho, incluindo a descrição do perfil de saída profissional, a respectiva estrutura curricular, as disciplinas, as cargas horárias e a duração total, consta dos anexos n.ºs 1 e 2 do presente despacho conjunto, que dele fazem parte integrante.

13 — A implementação do plano de formação fixado pelo presente despacho é objecto de acompanhamento e avaliação, constituindo os seus resultados o fundamento para a sua eventual revisão no prazo de dois anos após a entrada em vigor do presente despacho.

23 de Fevereiro de 2005. — Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO N.º 1

Área de formação — Metalurgia e Metalomecânica.

Designação do curso — curso de especialização tecnológica em Planeamento, Organização e Optimização da Produção.

Saída profissional — assistente de engenharia industrial (nível 4).

Descrição geral — o assistente de engenharia industrial é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação do departamento de engenharia industrial, procede ao estudo e à implementação dos processos de trabalho nas diferentes áreas de produção industrial.

Actividades principais:

Estudo dos processos de produção:

Elaborar estudos;
Identificar necessidades;
Desenvolver procedimentos para optimização do trabalho;
Determinar tempos de processo;
Balancear os tempos de novos processos;
Calcular a rentabilidade de investimentos planeados;

Implementação de processos de produção:

Planear e programar a produção;
Implementar processos planeados;
Executar análises de planeamento;
Controlar e analisar as informações dos processos de produção;
Elaborar relatórios de produção.

ANEXO N.º 2

Referencial curricular do plano de formação para candidatos com o ensino secundário ou equivalente e qualificação profissional do nível 3 de área afim

Componentes de formação	Unidades de formação	Duração de referência (horas)
Sócio-cultural	Português	50
	Técnicas de Negociação	20
	Inglês Técnico	80
	<i>Subtotal</i>	150
Científico-tecnológica	Matemática Específica	150
	Gestão de Custos e Controlling	80
	Organização e Optimização da Produção — especialista REFA I:	[320]
	Fundamentos do Estudo do Trabalho	30
	Determinação de Dados	130

Componentes de formação	Unidades de formação	Duração de referência (horas)
	Cálculo de Custos	24
	Conformação do Trabalho	53
	Determinação de Requisitos	20
	Diferenciação Salarial	29
	Instrução do Trabalho	34
	Sistema de Tempos Pré-Definidos (MTM):	[320]
	MTM 1	80
	MTM Seminário do Praticante	40
	MTM SDB (Dados Standard Valores Básicos)	40
	MTM UAS (Sistemas de Análise Universal)	40
	MTM MEK (MTM para Produção Unitária e Pequenas Séries)	40
	MTM Logística	40
	MTM PROCON (Construção Adequada à Produção)	16
	MTM Arquitectura de Processos	24
	<i>Subtotal</i>	870
Formação prática em contexto de trabalho.	Logística da Formação	100
	Engenharia Industrial	160
	Projectos de Melhoria da Produtividade	160
	Trabalho final — Projecto individual avaliado para o diploma internacional «MTM Praticante»	120
	<i>Total</i>	1 560

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 239/2005. — A empresa Hidrocentrais de Castro Daire, S. A., pretende promover a construção do empreendimento «Aproveitamento hidroeléctrico de Pereira», na ribeira de Carvalhosa, freguesias de Ermida e Picão, no município de Castro Daire, utilizando para o efeito terrenos que integram Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução de Conselho de Ministros n.º 120/96, de 8 de Agosto.

O empreendimento será constituído por um açude e tomada de água, a construir no leito e margens da ribeira da Carvalhosa, um circuito hidráulico e uma central hidroeléctrica, a implantar na margem direita do rio Paiva.

Considerando o manifesto interesse público do empreendimento, face às reconhecidas vantagens ambientais da utilização de energias renováveis;

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010 neste âmbito;

Considerando que a construção do empreendimento é compatível com as disposições do Plano Director Municipal de Castro Daire, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 111/94, de 7 de Novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2000, de 23 de Março;

Considerando o teor favorável da declaração de impacte ambiental (DIA), de 26 de Julho de 2004, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização, medidas de compensação e planos de monitorização, indicados no anexo àquela declaração, que se publicam em anexo ao presente despacho e dele fazem parte integrante:

Determina-se:

No uso das competências do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território e do Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho previstas no Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção do aproveitamento hidroeléctrico de Pereira, na ribeira da Carvalhosa, sujeito ao cumprimento das medidas e dos condicionamentos referidos no anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que encontravam na data imediatamente anterior à da emissão do presente despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

17 de Fevereiro de 2005. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

ANEXO

Lista das medidas de minimização, planos de monitorização e medidas de compensação

I — Medidas a verificar pela entidade licenciadora

1 — Definição dos dispositivos a utilizar para a descarga dos caudais ecológicos, acima definidos, para as fases de enchimento e exploração do açude.

2 — Definição de um regime de caudais, que devem ser libertados para o troço da ribeira da Carvalhosa a jusante do açude, por forma a salvaguardar os interesses de terceiros.

II — Elementos a entregar à autoridade de AIA, para avaliação, antes da emissão da licença

3 — Plano de recuperação do coberto vegetal.

4 — Identificação dos métodos de limpeza do açude através da descarga de fundo, mencionando medidas de minimização relativamente à afectação da fauna aquática que se encontre no interior da albufeira como a que se encontre a jusante.

5 — Apresentação de uma memória descritiva e justificativa da protecção a utilizar para proteger a tomada de água.

6 — Identificação do número total de árvores a abater por espécie (identificando em concreto as de maior porte).

7 — Entrega do protocolo metodológico e calendarização de cada um dos programas de monitorização mencionados no n.º IV.

III — Medidas de minimização

Caudal ecológico

8 — Deve ser garantida a manutenção de um regime de caudais ecológicos a jusante do açude da ribeira da Carvalhosa, definido com base no trabalho desenvolvido no âmbito do Plano Nacional da Água, conforme a seguir indicado:

	Litros/segundo
Outubro	49
Novembro	83
Dezembro	83
Janeiro	100
Fevereiro	93
Março	67
Abril	88
Maio	66
Junho	21
Julho	10
Agosto	0
Setembro	0